

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/08/2022 | Edição: 149 | Seção: 3 | Página: 72

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal de Rondônia/Diretoria do Campus de Vilhena

EDITAL Nº 1/CVHA/DAA-VHA/UNIR/2022PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O Diretor da Universidade Federal de Rondônia, Campus de Vilhena, Prof. Dr. Claudemir da Silva Paula, no uso das suas atribuições conferidas pela Port. nº 119/2022/GR/UNIR, de 08/03/2022, e considerando os termos da Lei nº 8.745/93 combinadas com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, a Portaria MEC nº 243 de 03/03/2011, publicada no Diário Oficial da União de 04/03/2011, Instrução Normativa nº 01 do Ministério da Economia, de 27 de agosto de 2019, o Decreto nº 9.739/2019, Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Instrução Normativa nº 6, de 15 de abril de 2019 da PRAD/UNIR, alterada alguns dispositivos pela Instrução Normativa nº 08 de 20 de maio de 2019 da PRAD/UNIR e Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019 torna público a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor Substituto, nos termos deste edital e, subsidiariamente, no que couber, da Portaria nº 419/2019/GR/UNIR de 22 de maio de 2019.

1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO SELETIVO

1.1 O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, será coordenado pela Direção do Campus de Vilhena, através de comissão de seleção nomeada por Portaria, podendo para esse fim, publicar atos, avisos, convocações, comunicados e demais regulamentações.

1.2 Considera-se para este edital o endereço eletrônico oficial: concursos.daavha@unir.br e site oficial de publicações: <https://processoseletivo.unir.br/>.

1.3 Os horários que vierem a ser estabelecidos para a realização do certame terão como referência o horário do Estado de Rondônia.

1.4 O Departamento Acadêmico de Administração poderá recorrer aos serviços de outros setores da UNIR necessários à realização do processo seletivo.

1.5 Os trabalhos sob a coordenação do Departamento Acadêmico de Administração, terminarão quando da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

1.6 Caberá à Diretoria de Administração de Pessoal tomar as providências necessárias para a contratação dos candidatos aprovados.

1.7 As contratações serão feitas por um prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas até o limite legal estabelecido no Art. 4º da Lei nº. 8.745/93.

1.8 O prazo de validade do processo seletivo é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do primeiro contrato, de acordo com o Artigo 9º da Instrução Normativa nº 01 ME, podendo a critério da Administração, ser prorrogado, nos termos do parágrafo único do Art. 4º, parágrafo único, Inciso I da Lei 8745/93.

1.9 A contratação de professor substituto se dará de acordo com o § 1º do Art. 2º da Lei 8745/93.

2 DAS VAGAS, DO PERFIL, DO REGIME DE TRABALHO, DA TITULAÇÃO

2.1 O Processo Seletivo Público Simplificado de que trata o presente Edital tem por objetivo contratar Professor Substituto para o Magistério Superior da Unir, curso de Administração, de acordo com o quadro de vagas abaixo:

Quantidade	Campus	Departamento	Área de Conhecimento	Subárea	Classe	Regime de Trabalho (RT)	Titulação exigida
------------	--------	--------------	----------------------	---------	--------	-------------------------	-------------------

01	Vilhena	Administração	60200006 Administração	60201002 Administração de Empresas	AUXILIAR	T-20h	Graduação em Administração
----	---------	---------------	---------------------------	--	----------	-------	----------------------------------

2.2 O total bruto de rendimentos será composto pela somatória do vencimento básico e auxílio alimentação, conforme quadro abaixo:

Titulação	Venc. Básico	Aux. Alimentação	Valor Total	Regime de Trabalho
Auxiliar A Graduação	2.236,32	R\$ 229,00	2.465,32	T-20h

2.3 A remuneração será de acordo com a titulação exigida no item 2.1, vedada alteração durante a vigência do contrato, nos termos do o Art. 2º, § 3º da Orientação Normativa SRH/MP Nº 5, de 28 de outubro de 2009.

2.4 O candidato deverá atender, cumulativamente, para a contratação temporária, aos seguintes requisitos:

- Possuir a graduação exigida para a correspondente área de conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC;
- ser aprovado e classificado no processo seletivo;
- ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745/93, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º;
- não ser ocupante de cargo efetivo da carreira do magistério, de que trata a Lei nº. 7.596/87;
- se servidor de nível superior da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, comprovar formalmente a compatibilidade de horários;
- ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto temporário de permanência no País;
- ter idade mínima de 18 anos completos;
- gozar dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- estar inscrito no respectivo órgão regulamentador da profissão, quando o setor do concurso exigir.

2.5 É proibida a recontração do professor substituto com base na Lei 8.745/93 antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último vínculo, independente da duração do vínculo anterior.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição e envio de documentos (item 3.4) será realizada exclusivamente de forma on-line através do endereço eletrônico oficial deste concurso: concursos.daavha@unir.br

3.2 Observado o horário de Rondônia, as inscrições iniciar-se-ão e terminarão nos seguintes dias e horários: das 00:00 do dia 09/08/2022 até as 23:59 do dia 18/08/2022, conforme ANEXO I (cronograma).

3.3 Não será cobrada taxa de inscrição para este processo seletivo;

3.4 No ato da inscrição deverão ser anexados, em formato eletrônico (arquivo PDF), TODOS os documentos pertinentes a este processo seletivo que deverão estar legíveis, conforme a seguir:

I - FICHA DE INSCRIÇÃO(ANEXO II)

II - documento oficial de identificação com foto ou passaporte;

III - título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

IV - comprovante de quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

V - Currículo Lattes;

VI - diploma de graduação e de comprovação da titulação, conforme requisito exigido para seleção. Os certificados e diplomas deverão ter sido obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC ou devidamente reconhecidos e revalidados quando expedidos por instituição estrangeira;

VII - declaração de que nos últimos 24 meses não teve contrato temporário nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n.º 8.745/93;

VIII - declaração de que não ocupa cargo efetivo na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrante das carreiras de Magistério de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987 e tem compatibilidade de horários.

IX - se declarado portador de necessidades especiais deverá apresentar no ato de inscrição laudo médico que comprove sua deficiência, observando o item 7 deste edital.

3.5 Será de responsabilidade do candidato a legibilidade e integralidade dos arquivos enviados;

3.6 Inscrições que apresentarem documentos em desacordo com o item 3.4 não serão homologadas;

3.7 Não será aceita a inscrição via fax, correio ou outros. Apenas serão aceitas as inscrições realizadas por meio eletrônico conforme item 3.1 deste edital;

3.8 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos de formação exigidos;

3.9 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a UNIR do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta ou que fornece dados comprovadamente inverídicos;

3.10 A qualquer tempo, a UNIR poderá anular: a inscrição, as provas, a contratação do candidato, desde que constatada falsidade em qualquer declaração, qualquer irregularidade nas informações, nas provas ou em documentos apresentados após apuração por meio do devido processo;

3.11 Da prorrogação do prazo de inscrição:

3.11.1 Caso não tenha candidato inscritos no prazo, as inscrições serão prorrogadas por mais 5 (cinco) dias;

3.11.2 O Departamento Acadêmico de Administração deverá se encarregar da publicação da lista de inscrições homologadas.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo simplificado deverá compreender as seguintes formas de avaliação:

I - Prova didática, com peso 6 (seis);

II - Prova de títulos, com peso 4 (quatro).

4.2 O não comparecimento do candidato à prova didática, exceto a de títulos, nas datas e horários pré-determinados, implicará na sua eliminação do concurso.

4.3 4.3 A entrega do currículo lattes e da comprovação dos títulos, na data e horário estabelecidos no Cronograma, poderá ocorrer mediante procuração com firma reconhecida.

4.4 A banca examinadora deverá controlar a frequência dos candidatos nas etapas do concurso: sorteio do tema da prova didática e realização da prova didática.

4.5 Os 10 (dez) pontos, correspondentes ao conteúdo programático das áreas do concurso estão anexados a este edital.

4.6 A média do resultado final, de cada prova, deverá ser número inteiro (sem casa decimal).

§1º No caso de divisão que trata o caput não ser exata, se a casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) arredonda-se por acréscimo, caso contrário, mantêm-se o valor inteiro.

4.7 Da prova didática

4.7.1 A prova didática, com arguição de caráter eliminatório, será pública, vedada a presença dos candidatos que realizarão a prova, sendo destinada a avaliar a capacidade de planejamento de aula, adequação do tempo utilizado, de comunicação, de correção de linguagem, de síntese e de conhecimento sobre o tema.

I - O ponto da prova didática será comum a todos os candidatos da mesma área de conhecimento, Anexo III;

II - O sorteio do tema será realizado por um dos candidatos, na presença do Presidente da Banca Examinadora, com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) horas de antecedência da prova; Na mesma sessão, será realizado sorteio para definir a ordem de participação dos candidatos na prova;

III - O não comparecimento à sessão de sorteio do tema para a prova didática no horário previsto, por qualquer motivo, implicará na desclassificação do candidato;

IV - A Banca Examinadora, após o sorteio do tema, solicitará ao respectivo departamento: pincel, apagador e projetor de multimídia (Data Show), para serem utilizados pelos candidatos na apresentação das aulas. Os demais aparelhos ou recursos serão de responsabilidade exclusiva do candidato;

V - É recomendável que todos os candidatos estejam presentes, no dia da prova didática antes do início do primeiro candidato sorteado, a fim de que as apresentações possam ser adiantadas, caso haja desistência ou antecipação na apresentação de algum candidato;

VI - Antes de iniciar sua prova didática, o candidato deverá entregar a cada membro da Banca Examinadora uma cópia do respectivo plano de aula;

VII - A aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos, vedada a interrupção por parte da Banca Examinadora ou de qualquer uma das pessoas presentes;

VIII - Os critérios de avaliação da Prova Didática farão parte do edital conforme Anexo IV;

IX - Ministrada a aula, a Banca Examinadora fará a arguição do candidato, formulando cada membro, na sua vez, no máximo, três perguntas, cabendo ao candidato respondê-las em até 05 (cinco) minutos. Não será permitida a réplica.

X - A utilização adequada do tempo será um dos itens de avaliação, não devendo, porém, ser excluído do concurso público o candidato que não completar esses minutos;

XI - A avaliação dar-se-á imediatamente pela Banca Examinadora mediante a atribuição, por cada um de seus membros, de nota na escala de 0(zero) a 100 (cem), sendo a nota final a média aritmética das mesmas, considerado eliminado o candidato que obtiver média inferior a 75 (setenta e cinco);

XII - Ocorrendo diferença de 30 (trinta) ou mais pontos entre notas atribuídas pelos examinadores, cada membro da Banca Examinadora deverá justificar a distorção;

XIII - O resultado da prova didática será divulgado pela Banca Examinadora, contendo relação com os nomes e médias obtidas pelos candidatos, por ordem alfabética, e afixado no local da prova e/ou no site do concurso conforme cronograma apresentado;

XIV - A prova didática de cada candidato será gravada para efeito de registro e avaliação, conforme Art. 31, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

XV - O gravador de voz deverá ser solicitado pela Banca Examinadora ao respectivo Departamento ou Diretoria de Campus;

XVI - É de responsabilidade da Banca Examinadora, constatar as condições perfeitas de uso do gravador de audiovisual ou qualquer outro equipamento que será disponibilizado ao candidato, no ato do recebimento.

4.8 Da Prova de Títulos

4.8.1 O exame dos títulos, de caráter classificatório, exclusivamente dos candidatos aprovados na prova didática, sendo organizada segundo as seguintes regras:

I - A Banca Examinadora receberá o Currículo (modelo Plataforma Lattes do CNPQ) e os documentos comprobatórios dos títulos acompanhados de cópias. A Banca Examinadora não deverá receber nenhum documento após o prazo estabelecido no cronograma;

II - As informações sobre a produção acadêmica que não tiverem comprovação não serão consideradas na prova de títulos;

III - Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da produção acadêmica e de aperfeiçoamento; de ensino, pesquisa e extensão; produção intelectual, científica e artística; e experiência profissional, todos relativos aos últimos 5 (cinco) anos;

IV - O resultado da prova de títulos deverá ser divulgado pela Banca Examinadora, em documento contendo a relação com os nomes e as notas dos candidatos em ordem alfabética e afixado no local da prova e no site da UNIR do concurso;

V - A nota final da prova de títulos, resultante da conversão dos pontos obtidos com o exame e julgamento dos títulos serão de caráter classificatório;

VI - O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única nota, que será registrada na planilha de atribuição de nota individual para cada candidato;

VII - Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos (NFPT), será adotada a seguinte fórmula:

$$NFPT = 37,5 + 62,5 * (PO) / (NM).$$

Sendo:

PO = a pontuação específica de cada candidato no exame dos títulos;

NM = a máxima pontuação obtida por um dos candidatos, em relação aos títulos, na disputa pelo mesmo cargo no mesmo processo seletivo.

4.9 Da Aprovação e Classificação

4.9.1. Serão aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, respeitando o número de aprovados e classificados nos limites máximos do Art. 39, e Anexo II do DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019 por ordem de classificação.

4.9.2 Nota Final (NF) de cada candidato será computada de acordo com a seguinte fórmula: $NF = 0,6NFPD + 0,4NFPT$, em que: "NFPD" é a nota final da prova didática e "NFPT" é a nota final da prova de títulos.

4.9.3 No caso de candidatos empatados na NF que estejam dentro do quantitativo de vagas ofertadas, terá preferência aquele que, na ordem a seguir, atenda, sucessivamente:

4.9.4 Idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no concurso, conforme art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

I - Maior nota na Prova Didática;

II - Maior nota na Prova de Títulos;

III - Maior tempo de experiência de magistério em Instituição de Ensino Superior;

IV - Persistindo o empate, terá preferência o candidato com idade mais elevada.

4.9.5 A Ata do Resultado Final deverá conter relação com os nomes e as notas dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

5. DA BANCA EXAMINADORA

5.1 As Bancas Examinadoras serão constituídas por docentes detentores de qualificação igual ou superior à área exigida no edital, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pelos Conselhos dos respectivos departamentos.

5.2 O membro da Banca Examinadora que der causa a motivo de suspeição ou impedimento deverá, obrigatoriamente, manifestar-se ao Chefe do Departamento imediatamente após a sua designação.

5.3 Nas áreas em que haja carência, indisponibilidade ou impedimento de docente por força do Edital ou embargos administrativos e financeiros para compor a Banca Examinadora, mediante justificativa, poderá ser admitido docente com formação ou concursado no contexto da grande área de conhecimento em que a área do processo seletivo simplificado esteja inserida.

5.4 As Bancas Examinadoras deverão emitir tantas atas quantas forem necessárias para registrar todas as atividades e fundamentações utilizadas no desenvolvimento do processo seletivo simplificado.

5.5 Compete à Banca Examinadora:

I - aplicar e avaliar as provas estabelecidas para o processo seletivo simplificado;

II - tomar as providências necessárias para o atendimento às regras do edital;

III - encaminhar o resultado das provas devidamente assinados para publicação;

IV - elaborar relatório final, incluindo todas as etapas e os resultados do Processo Seletivo Simplificado.

5.6. Fica vedado integrar a Banca Examinadora docente que, em relação ao candidato:

I - tenha vínculo de natureza conjugal com o(a) candidato(a) concorrente no certame, mesmo que separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou companheiro(a);

II - tenha vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado;

III - seja orientador ou coorientador ou que tenha sido orientador ou coorientador em cursos de graduação e pós-graduação nos últimos 05 (cinco) anos.

IV - seja coautor de artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza nos últimos 05 (cinco) anos;

V - seja integrante do mesmo projeto ou grupo de pesquisa;

VI - seja sócio de candidato ou tenha vínculo em atividade profissional, do tipo associativo comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício.

5.7 Poderá ser arguida a suspeição de membro da Banca Examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os recursos deverão ser manifestados exclusivamente de forma on-line através do endereço eletrônico oficial deste concurso. O candidato deverá enviar o e-mail com assunto: "RECURSO - ETAPA", por exemplo: "RECURSO - INSCRIÇÃO NÃO HOMOLOGADA".

6.2 O candidato poderá recorrer da decisão de não homologação de sua inscrição, pelo e-mail oficial deste concurso a partir da divulgação das homologações no site oficial deste concurso, em conformidade com o cronograma;

6.3 A decisão sobre os recursos interpostos será divulgada no site oficial deste concurso, conforme cronograma anexo a este edital;

6.4 A relação final nominal dos candidatos homologados estará disponibilizada no site oficial deste concurso, conforme cronograma anexo a este edital.

6.5 Divulgado o indicativo de constituição das Bancas Examinadoras, pelo Departamento Acadêmico de Administração, os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação justificada de membros da Banca Examinadora à diretoria do campus, conforme razões de impedimento previstas no 5.6, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação da relação dos candidatos homologados, através do e-mail oficial deste concurso;

6.6 A publicação da ordem de serviço do departamento de constituição das bancas examinadoras terá antecedência mínima de (01) um dia útil antes do início do sorteio do ponto da prova didática, ficando facultado a chefia de departamento substituir membros da banca por problemas administrativos ou operacionais até o início do certame.

6.7 O candidato poderá solicitar à Banca Examinadora, a cópia da gravação, bem como, dos espelhos de sua avaliação de acordo com o cronograma. Em caso de recurso, redigir e encaminhar para o e-mail oficial deste concurso com assunto: "CÓPIA DA GRAVAÇÃO". O resultado dos recursos será divulgado, conforme informado em cronograma.

6.8 O candidato poderá solicitar à Banca Examinadora, a cópia da ficha de avaliação da prova de títulos, no prazo constante no cronograma. Em caso de recurso, redigir e encaminhar para o e-mail oficial deste concurso com assunto: "FICHA DE AVALIAÇÃO". O resultado dos recursos será divulgado conforme prazo constante no cronograma.

6.9 Os recursos serão analisados pela Banca Examinadora.

7. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E COTAS PARA NEGROS

7.1 Devido ao insuficiente número de vagas destinadas para cada cargo, não será possível atender ao percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais, previsto no artigo 5.º, § 2.º da Lei n.º 8.112 de 11/12/90, no Dec. n.º 3.298, de 20/12/1999, e na Lei n.º 12.990/2014.

7.2 Às pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais será assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo simplificado público previsto neste Edital, dele participando em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que a deficiência ou a necessidade apresentada seja compatível com as atividades do cargo para o qual concorre.

7.3. Não haverá a reserva de 20% das vagas ofertadas às cotas raciais (negros) devido à insuficiência de vagas neste edital.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para fins de efetivação da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar à Diretoria de Administração de Pessoal:

I - Carteira de trabalho;

II - Cédula de identidade;

III - Certidão de nascimento e/ou casamento;

IV - Comprovante da última declaração de imposto de renda ou isento com comprovante de situação junto à Receita Federal;

V - Comprovante de conta corrente de pessoa física;

VI - Comprovante de residência;

VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de seis anos;

VIII - Certificado de reservista, quando for o caso;

IX - Comprovante do PIS ou PASEP;

X - CPF e situação cadastral;

XI - Título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral;

XII - Currículo;

XIII - Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato;

XIV - Declaração de bens e renda;

XV - Declaração negativa, emitida pelo próprio candidato, de beneficiário do seguro-desemprego;

XVI - Declaração negativa, emitida pelo próprio candidato, de participação em gerência;

XVII - Declaração que não obteve contrato nos termos da lei 8.745/1993;

XVIII - Declaração, emitida pelo próprio candidato, de não acumulação de proventos com vencimentos de cargo efetivo;

XIX - Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (Declaração aptidão legal);

XX - Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o cargo;

XXI - Documento que comprove aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, consoante laudo de junta médica;

XXII - 01(uma) fotografia 3x4 recente

§1º O candidato estrangeiro, legalmente habilitado, deverá apresentar o visto permanente no ato da entrega da documentação para assinatura do contrato. Em caso de possuir o visto temporário, deverá, obrigatoriamente, apresentá-lo acompanhado da solicitação da transformação para o visto permanente no prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da data da assinatura do contrato, apresentar o visto permanente;

§ 2º Somente serão aceitos diplomas de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo MEC. Os diplomas de graduação e pós-graduação obtidos em instituição estrangeira serão aceitos mediante sua revalidação no Brasil. A revalidação do diploma estrangeiro deverá ser comprovada no ato da contratação;

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos I a XI do caput deverão ser os originais para fins de digitalização e inclusão no SEI (Sistema Eletrônico de Informação).

§ 4º O candidato aprovado será convocado para apresentar-se na DAP, contado a partir da data da comunicação oficial, sob pena de perda do direito à contratação.

§ 5º Os documentos para habilitação no cargo e demais exigências legais, deverão ser comprovados pelos candidatos no ato da contratação.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato do professor substituto será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I - por término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112/90.

9.2. No caso do inciso 2 do item 9.1, o contratado deverá comunicar oficialmente ao DAP por escrito e com a ciência do chefe do departamento, com antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do contrato por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, importará, ao contratado, no pagamento de indenização correspondente a metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

10. DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

10.1 São deveres específicos do docente os especificados no artigo 189 do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia:

a) prestar assistência aos discentes, promovendo e incentivando sua integração na vida escolar, através das atividades didáticas e de outros meios adequados;

b) ministrar aulas e cumprir integralmente a programação determinada pelo Departamento;

c) observar o regime escolar e horários estabelecidos;

d) anotar a frequência dos alunos no documento próprio;

e) registrar as notas no Sigaa conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;

f) entregar aos Chefes de Departamento, nos prazos estabelecidos, o material referente às atividades dos discentes;

g) apresentar, para aprovação ao Conselho de Departamento, os programas das disciplinas, bem como o planejamento específico de cada disciplina ministrada, conforme orientações estabelecidas no Projeto Pedagógico do curso para o qual ministrou a disciplina.

h) atender às demandas administrativas oriundas da chefia, Direção ou Conselho De Departamento e/ou campus.

10.2 Além atender as disciplinas indicadas para os cursos do respectivo Departamento, o docente contrato poderá ser indicado a ministrar aulas de disciplinas em outros departamentos desde que pertencente à sua área de formação e dentro da sua respectiva carga horária contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O tempo de contribuição previdenciário prestado pelo professor substituto será contado para todos os efeitos.

11.2 Os candidatos terão o prazo de trinta dias, contados da publicação da portaria de homologação dos resultados do certame, para requerer junto ao órgão ao qual se destina a vaga a devolução dos documentos apresentados, que, em caso contrário, serão destruídos.

11.3 É proibida ao professor substituto:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - É proibida a contratação, nos termos das Leis n.º 8.745/93 de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, com exceção dos ocupantes de cargo técnico ou científico desde que comprovada a compatibilidade de horário;

IV - É proibida a contratação de servidor público federal que esteja usufruindo de licença incentivada sem remuneração, com fundamento no art. 10, inciso II, da Medida Provisória 1.917/99 de 19/08/99.

11.4 A inobservância do disposto no item 11.3, importará na rescisão do contrato, nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

11.5 As infrações disciplinares atribuídas ao professor substituto serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

11.6 Os candidatos que já tenham sido contratados com fundamento na Lei 8745/93 inclusive na condição de Professor Substituto ou Visitante não poderão ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

11.7 O diploma de Graduação obtido em instituição estrangeira será aceito mediante sua revalidação no Brasil. A revalidação do diploma estrangeiro deverá ser comprovada no ato da contratação;

11.8 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes.

11.9 É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento dessas alterações, atualizações ou acréscimos.

11.10 Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: concursos.daavha@unir.br ou por meio do telefone (69) 3316-4516.

11.11 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho do Departamento de Administração.

11.12 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no Processo Seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

11.13 A critério da administração, após o preenchimento da vaga indicada neste edital, os candidatos classificados poderão ser contratados para os preenchimentos de vagas que vierem a surgir no prazo do Processo Seletivo simplificado, obedecendo os critérios de formação e classificação.

Vilhena, 3 de agosto de 2022.

CLAUDEMIR DA SILVA PAULA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.